

# CADERNO DE ENCARGOS

## Procedimento de Ajuste Direto

OA039623 - ADC

Aquisição de serviços de assessoria jurídica e de patrocínio  
judiciário

*Pondere bem antes de imprimir este documento.  
Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.  
Seja consciente, a natureza agradece.*



DSA • Departamento de Serviços de Apoio  
Área de Compras  
Unidade de Formação de Contratos

## Índice

<b>Título I Disposições Iniciais</b>	<b>3</b>
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
<b>Título II Obrigações do Adjudicatário</b>	<b>4</b>
Capítulo I Obrigações gerais do Adjudicatário	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário	4
Capítulo II Deveres de conduta e confidencialidade	5
Cláusula 5.ª Quadro geral de princípios dos adjudicatários do Banco de Portugal	5
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª Proteção de dados pessoais	6
Capítulo III Condições de execução do contrato	6
Cláusula 8.ª Modo de execução do contrato	6
Cláusula 9.ª Conflitos de interesses	6
Cláusula 10.ª Propriedade intelectual	7
<b>Título III Obrigações do Banco de Portugal</b>	<b>7</b>
Cláusula 11.ª Obrigações gerais do Banco de Portugal	7
Cláusula 12.ª Gestor do contrato	7
<b>Título IV Das relações entre as Partes</b>	<b>8</b>
Capítulo I Notificações	8
Cláusula 13.ª Deveres de informação	8
Cláusula 14.ª Notificações e comunicações	8
Capítulo II Preço contratual e condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª Preço contratual	9
Cláusula 16.ª Faturação	9
Cláusula 17.ª Condições de pagamento	10
Capítulo III Subcontratação, Sanções contratuais e Resolução	10
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19.ª Sanções contratuais	10
Cláusula 20.ª Força Maior	11
Cláusula 21.ª Resolução do contrato pelo Banco de Portugal	11
Cláusula 22.ª Resolução por parte do adjudicatário	12
<b>Título V Resolução de litígios</b>	<b>12</b>
Cláusula 23.ª Foro competente	12
<b>Título VI Disposições finais</b>	<b>13</b>
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	13

**Título I**  
**Disposições Iniciais**  
**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto contratual**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria jurídica e de patrocínio judiciário.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

- 1 . O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 . Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3 . Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª****Prazo**

- 1 . O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (anos) anos, contados a partir da data da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 . O contrato poderá cessar a todo o tempo, de acordo com o regime de revogabilidade próprio do mandato forense, mediante declaração de uma das partes dirigida à outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3 . Fica ressalvado, no interesse de ambas as partes, que a cessação antecipada do contrato não prejudica a conclusão de pareceres específicos anteriormente solicitados.
- 4 . O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula.

**Título II****Obrigações do Adjudicatário****Capítulo I****Obrigações gerais do Adjudicatário****Cláusula 4.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

- 1 . Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar serviços de assessoria jurídica e de patrocínio judiciário, relacionados designadamente com o patrocínio forense do Banco de Portugal/Fundo de Resolução, no âmbito dos processos instaurados, e dos que o possam vir a ser, na sequência da Resolução do BES, em particular dos processos judiciais que incidem sobre a responsabilidade “Oak Finance” e relacionados, incluindo acompanhamento de notificações judiciais avulsas, bem como serviços de assessoria ao Banco de Portugal/Fundo de Resolução em arbitragem internacional de investimento.
  - b) Prestar assessoria jurídica ao Departamento de Resolução no acompanhamento dos assuntos extracontencioso relacionados com o BANIF/Oitante.
- 2 . A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Capítulo II

### Deveres de conduta e confidencialidade

#### Cláusula 5.ª

##### **Quadro geral de princípios dos adjudicatários do Banco de Portugal**

O adjudicatário compromete-se a cumprir e a garantir que os recursos humanos que afete à execução do contrato tomam conhecimento e cumprem de forma integral, salvaguardando-se as devidas e necessárias adaptações, o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal, disponível na página oficial da *internet* do Banco de Portugal, complementado pelas normas específicas constantes das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 6.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 . O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre a informação a que tiver acesso em virtude da prestação dos serviços previstos neste caderno de encargos e que não seja do domínio público, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte das pessoas que afete à execução do presente contrato.
- 2 . A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetos ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 . Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 . O adjudicatário obriga-se a usar todos os meios de escusa e de impugnação legalmente admitidos quando solicitada por qualquer autoridade a revelação de informações cobertas pelo dever de sigilo previsto no número anterior.
- 5 . A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte do Banco de Portugal, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.
- 6 . O dever de sigilo previsto na presente cláusula não cessa com o termo do contrato.

**Cláusula 7.ª****Proteção de dados pessoais**

1 . O adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

2 . Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário toma conhecimento e obriga-se ao cumprimento dos termos constantes do Acordo de Proteção de Dados, que se integra como **anexo** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, subscrevendo-o na data de outorga do contrato.

**Capítulo III****Condições de execução do contrato****Cláusula 8.ª****Modo de execução do contrato**

1 . Os serviços serão prestados em articulação com os interlocutores designados pelo Banco de Portugal, os quais prestarão a colaboração necessária e transmitirão as solicitações concretas deste.

2 . Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a comparecer e participar nas reuniões convocadas pelo Banco de Portugal para a análise de qualquer aspeto relacionado com a sua boa execução.

**Cláusula 9.ª****Conflitos de interesses**

1 . A outorga do contrato não implica, para o adjudicatário ou para qualquer dos seus associados e colaboradores, qualquer restrição às atividades que desenvolvem, desde que compatíveis com a lei e demais regras aplicáveis e com a sua política interna.

2 . Se, durante a vigência do contrato, o adjudicatário ou qualquer dos seus associados e colaboradores detetar qualquer situação de conflito de interesses com relevo para a execução do contrato, deve informar de imediato o Banco de Portugal, para que este aprecie a situação e decida quanto à manutenção do contrato.

**Cláusula 10.ª****Propriedade intelectual**

1. Salvo convenção especial em contrário, os direitos morais e patrimoniais de autor relativos aos pareceres escritos e assinados apresentados pelo adjudicatário permanecerão na titularidade deste último e das pessoas que os subscreverem, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Quando seja suscetível de prejudicar os seus interesses no processo, por qualquer forma que seja, a publicação dos pareceres jurídicos elaborados ao abrigo do contrato deverá ser previamente autorizada pelo Banco de Portugal.
3. O Banco de Portugal poderá fazer, na defesa dos seus interesses no processo, qualquer uso dos pareceres jurídicos prestados pelo adjudicatário, incluindo a sua divulgação gratuita, sem necessidade de autorização da mesma entidade ou das pessoas que subscreveram tais pareceres.

**Título III****Obrigações do Banco de Portugal****Cláusula 11.ª****Obrigações gerais do Banco de Portugal**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, na celebração do contrato decorrem para o Banco de Portugal as seguintes obrigações:

- a) Designar os interlocutores do Banco de Portugal para a colaboração necessária e acompanhamento dos processos;
- b) Proceder ao pagamento do preço contratual, nos termos das cláusulas 15.ª e seguintes.

**Cláusula 12.ª****Gestor do contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Banco de Portugal designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

## Título IV

### Das relações entre as Partes

#### Capítulo I

#### Notificações

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Deveres de informação**

- 1 . Qualquer uma das Partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no mínimo curto espaço de tempo.
- 2 . Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

##### **Cláusula 14.ª**

##### **Notificações e comunicações**

- 1 . As notificações, comunicações e documentos entre as Partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
- 2 . O número do procedimento deve ser indicado em todos os documentos, comunicações e notificações.
- 3 . Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e comunicações, quer relativas à fase de formação do contrato, quer relativas à fase de execução podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 4 . Todas as comunicações e notificações enviadas ao Banco de Portugal no âmbito da execução do contrato devem ser remetidas para as pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos a indicar posteriormente pelo Banco de Portugal.
- 5 . Os contactos do adjudicatário serão os indicados na proposta.
- 6 . Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

## Capítulo II

### Preço contratual e condições de pagamento

#### Cláusula 15.ª

##### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Banco de Portugal deve pagar ao adjudicatário o preço hora constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal.
3. O preço máximo a pagar pelo Banco de Portugal pela prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos é de 2.300.000.00€ (dois milhões e trezentos mil euros), valor sem IVA incluído.
4. Os preços referidos no número anterior não incluem despesas, designadamente, de deslocação efetuadas no âmbito da prestação de serviços, que serão cobradas autonomamente, mediante apresentação do adequado comprovativo.

#### Cláusula 16.ª

##### Faturação

1. Efetuadas as prestações de serviços em conformidade com exigências legais, características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, o adjudicatário deverá proceder à emissão da(s) fatura(s).
2. O Banco de Portugal recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).
3. O Banco de Portugal, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.
4. Pode ser consultada no site do Banco de Portugal a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em [bportugal.pt](http://bportugal.pt).

**Cláusula 17.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Banco de Portugal, nos termos da cláusula 15.ª, deverão ser faturadas com a periodicidade a definir pelo adjudicatário, não podendo a mesma ser superior a 3 (três) meses.
2. Para efeitos do número anterior, as quantias devidas pelo Banco de Portugal, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. De cada fatura deve constar demonstração detalhada do número e identificação dos colaboradores afetos à execução dos trabalhos, respetivo valor hora e duração e justificação das despesas de transporte e de alojamento necessárias à prestação dos serviços, se aplicável.
4. Em caso de discordância do Banco de Portugal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, obrigando-se o adjudicatário a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento retificativo da fatura.
5. A discordância por parte do Banco de Portugal quanto aos valores indicados nas faturas, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias, a que se refere o n.º 2.
6. Desde que devidamente emitida, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Capítulo III****Subcontratação, Sanções contratuais e Resolução****Cláusula 18.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não serão permitidas a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nem a subcontratação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

**Cláusula 19.ª****Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Banco de Portugal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20 % (vinte por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os valores de eventuais sanções contratuais poderão ser deduzidos no preço contratual, na retenção de pagamentos, caso seja efetuada, ou creditados a favor do Banco de Portugal.
4. Na aplicação de sanções contratuais o Banco de Portugal terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329º do CCP.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 20.ª****Força Maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
  - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser de imediato comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento das suas obrigações contratuais por parte do adjudicatário fundada em força maior, por período superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Banco de Portugal a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 21.ª****Resolução do contrato pelo Banco de Portugal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, e, bem assim, da possibilidade de cessação do contrato a todo o tempo, de acordo com o regime de revogabilidade próprio do mandato forense, prevista no n.º 2 da cláusula 3.ª, o Banco de Portugal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;

- b) Violação dos princípios que integram o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal disponível em [https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-re-lacionados/quadro\\_geral\\_de\\_principios\\_dos\\_adjudicatarios\\_do\\_banco\\_de\\_portugal.pdf](https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-re-lacionados/quadro_geral_de_principios_dos_adjudicatarios_do_banco_de_portugal.pdf);
  - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - d) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, previstas na alínea d) e e) do artigo 55.º do CCP;
  - e) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
  - f) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
  - g) Razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário por correio eletrónico, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos da decisão e a decisão de resolução ou suspensão produz efeitos nos termos previstos do disposto no artigo 469.º do CCP.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

## **Título V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Título VI

### Disposições finais

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando explicitado em dias úteis, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo CCP.